



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
Comitê de Governança Digital

Norma Operacional CGD/UFERSA nº 03/2021

Mossoró, RN 01 Julho de 2021

Normatiza o uso e acesso a recursos de rede telemática

O Presidente do Comitê de Governança Digital da Universidade Federal Rural do Semiárido (Ufersa), no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em Reunião Extraordinária de 07 de Junho de 2021, em sessão continuada no dia 01 de Julho de 2021

Considerando:

- I. A LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, em seu Art. 117: “Ao servidor é proibido: (...) II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; (...) XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares”;
- II. O DECRETO Nº 8.135, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013: “Art. 1º. As comunicações de dados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão ser realizadas por redes de telecomunicações e serviços de tecnologia da informação fornecidos por órgãos ou entidades da administração pública federal (...)”;
- III. O Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, alterado pela LEI Nº 12.737, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012: “Art. 266 - Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico, impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento: Pena - detenção, de um a três anos, e multa. (...) incorre na mesma pena quem interrompe serviço telemático ou de informação de utilidade pública, ou impede ou dificulta-lhe o restabelecimento. ”
- IV. Considerando a Política de Segurança da Informação da UFERSA – POSIC, regulamentada pela Resolução Consuni 015/2017, de 15 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar orientações para o uso e acesso a recursos de rede lógica.

Art. 2º. Para fins desta Norma Operacional (NO), entende-se por:

- I. **Rede telemática:** conjunto de tecnologias da informação e comunicação, equipamentos, ativos de rede e meios físicos capazes de promover a comunicação (troca de mensagens) entre dispositivos e pessoas, seja pelo intercâmbio de dados seja pela comunicação multimídia (vídeo, voz e texto);
- II. **Ativos de rede:** equipamentos que estabelecem as rotas, prioridades e provimento de serviços essenciais de para que ocorra a troca de mensagens numa rede de computadores. Enquadram-se



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
Comitê de Governança Digital

nesta categoria: Hubs, *switchs*, *routers*, repetidores de sinal, roteadores *wireless*, *modems*, conversores de mídia e *access points*;

III. **Meio Físico:** caminhos físicos por onde a comunicação ocorre. Pode ser guiado (cabos metálicos ou fibras óticas) ou não guiado (ou *wireless*);

IV. **Endereço físico ou MAC (*Media Access Control*):** identidade única do equipamento numa rede de computadores, descrito por seis grupos de dois números no sistema de numeração hexadecimal (sistema de numeração com base dezesseis);

V. **Endereço lógico ou IP (*Internet Protocol*):** endereço único que identifica remetentes e destinatários de uma comunicação numa rede e composto de quatro conjuntos de oito algarismos no sistema de numeração binário (sistema de numeração com base dois);

VI. **Serviços de rede** são serviços que usam a rede telemática como suporte para concretizar suas funcionalidades (correio eletrônico, telefonia IP, streaming de vídeo, download de arquivos, dentre outros);

VII. **Ponto de rede** é o ponto de conexão físico de um dispositivo (computador, notebook, aparelho telefônico, ou outro) à rede da UFERSA. Por padrão corresponde a um conector fêmea no padrão RJ-45 (ANSI/TIA-568) fixado à estrutura física da sala ou mobiliário;

VII. **Protocolo de comunicação** é um conjunto de regras de comunicação e formatos de mensagens que caracterizam e determinam o sucesso da troca de dados entre um remetente e um destinatário, bem como dão sustentação a serviços de rede;

VIII. **Protocolos restritos** é um conjunto de protocolos de comunicação que possuem potencial para infringir as normas e leis vigentes além de comprometer a gestão e as funcionalidades de uma rede telemática. Dentre eles estão: DHCP (*Dynamic Host Configuration Protocol*), HTTP (*Hypertext Transfer Protocol*), HTTPS (*HyperText Transfer Protocol Secure*), FTP (*File Transfer Protocol*), DNS (*Domain Name System*), P2P (*bittorrent*, *Kademlia*, *emule* e similares), TOR (*The Onion Router*), dentre outros que a SUTIC ou o CGD determinarem;

IX. **Log** é o processo de registro de eventos relevantes num sistema de informação que pode ser utilizado para restabelecer o estado original de um sistema ou para que se conheça o seu comportamento no passado. Os dados são registrados em arquivos que podem ser utilizados para auditoria e diagnóstico de problemas em sistemas computacionais.

X. **Dispositivo:** equipamento de acesso à serviços de rede e Internet que realiza a interface entre os sistemas e as pessoas. Encontram-se neste contexto computadores, notebooks, celulares, smartphones, tablets, câmeras fotográficas, dentre outros.

Art. 3º. Têm o direito de utilizar os serviços da rede telemática da UFERSA, tornando-se usuários:

- a) Servidores públicos em exercício na UFERSA;
- b) Servidores públicos em missão temporária na UFERSA;
- c) Servidores em exercício de contrato temporário;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
Comitê de Governança Digital

- d) Discentes ativos;
- e) Pessoas físicas em exercício de cargo comissionado, estágio, função remunerada por bolsa ou-residência médica;
- f) Convidados da instituição em participação de atividades meio e fins;

Art. 4º. O direito não se estende à:

- a) Pessoas jurídicas e físicas que realizam serviço terceirizado na instituição;
- b) Fundações ou órgãos governamentais de qualquer esfera;
- c) Pessoas jurídicas e físicas sem vínculos com a instituição e que não atendam ao Artigo 3º;

Art. 5º. Todos os usuários devem utilizar os recursos da rede telemática da UFERSA somente para cumprir as atividades fins (ensino, pesquisa e extensão) e meio (gestão administrativa e acadêmica) em observância às normas da Instituição e legislação vigente no país;

Art. 6º. É vedado o uso dos serviços da rede telemática para:

- a) Desrespeitar outras pessoas físicas e jurídicas;
- b) Ferir a imagem da Instituição;
- c) Infringir leis e normas vigentes;
- d) Limitar ou diminuir a capacidade de execução das atividades fins e meios da instituição;
- e) Ceder acesso a pessoas que não se enquadrem no Art. 3º;

Parágrafo único. O descumprimento das alíneas “a” a “e” pode ensejar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 8º. É vedada a conexão de um ativo de rede ou outro dispositivo de qualquer natureza a um ponto de rede física, sem a homologação prévia da SUTIC ou do CGD.

Parágrafo único. Em virtude de necessidade de conexão temporária ou permanente de um dispositivo, deve ser feita solicitação por abertura de chamado à SUTIC e homologação da instalação por parte da mesma;

Art. 9º. É vedada, sem a homologação prévia da SUTIC ou do CGD, a instalação de softwares ou serviços em um dispositivo de qualquer natureza previamente conectado a um ponto de rede física ou à rede sem fio, para operar os protocolos restritos.

Parágrafo único. Em virtude de necessidade de instalação temporária ou permanente de um software ou serviço com estes protocolos, deve ser feita solicitação por abertura de chamado à SUTIC;

Art. 10. Mediante incidentes de segurança, comprometimento da integridade da rede, descumprimento desta norma ou diminuição da capacidade de execução das atividades fins e meios da instituição, a SUTIC deve, ainda que sem aviso prévio:

- I. Limitar a conectividade de ponto de rede, ativo de rede ou dispositivo;
- II. Desligar ativo de rede ou dispositivo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
Comitê de Governança Digital

- III. Desinstalar ativo de rede ou dispositivo da Instituição;
- IV. Desinstalar ativo de rede ou dispositivo privado (equipamento que está em uso na Instituição, mas que não compõe o patrimônio institucional);
- V. Identificar IP, MAC e pessoa responsável, ou proprietária, do equipamento;
- VI. Bloquear acesso a sites e serviços;
- VII. Bloquear serviços vinculados a endereços, IP, MAC, portas ou protocolos específicos;
- VIII. Encaminhar ao CGD notificação dos fatos;

Art. 11. Todas as solicitações por abertura de chamado indicadas nesta norma devem ser respondidas pela SUTIC, obedecidos os prazos estipulados pela SUTIC em sua Carta de Serviços, e atendidas quando mantidas as seguintes condições:

- I. haja viabilidade técnica;
- II. que cumpra todos os requisitos legais e normativos;
- III. que não aumente riscos e que não se comprometa a integridade, disponibilidade e confidencialidade;

Art. 12 Transgressões a esta norma devem ser notificadas à SUTIC, que encaminhará ao CGD, ou diretamente ao CGD;

Art. 13 Análise e tomada de decisão a respeito de notificações serão realizadas pelo CGD, em conformidade à POSIC/UFERSA, e as penalidades serão compatíveis com as normas e leis vigentes no país;

Art. 14. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação;

Mossoró, 01 de Julho de 2021.

---

Presidente do CGD